



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PARECER JURÍDICO Nº: 176/2025 – SEMG/CLC

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021-SEMAG

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG

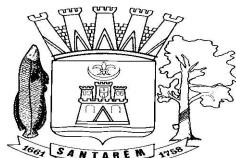
OBJETO: “8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 021/2021 SEMAG – OBJETO CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo, com o pedido justificando a necessidade do 8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 021/2021 SEMAG – OBJETO CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditar o Contrato Administrativo nº 021/2021 - SEMAG, oriundo da Concorrência nº **001/2021-SEMAG** firmado com a empresa **Gamma Comunicação Ltda.**

Compulsando os autos verificamos:

- Ofício à Empresa Beneficiária;
- Aceite da Empresa Beneficiária;
- Relatório de Atesto de Execução de Serviços;
- Relatório de Acompanhamento de Contrato;
- Nota de Reserva;
- Termo de Autuação;
- Autorização;
- Justificativa;
- Contrato nº 021/2021 – SEMAG;
- Aditivos ao Contrato nº 021/2021 – SEMAG;
- Minuta do 8º Termo Aditivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Ordens de Pagamento;
- Certidões (válidas).

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato inicial teve início em 16/06/2021 a 16/06/2022;
- b) 1º Termo Aditivo no período de 16/06/2022 a 15/06/2023;
- c) 4º Termo Aditivo no período de 17/06/2023 a 17/06/2024;
- d) 7º Termo Aditivo no período de 17/06/2024 a 17/06/2025;
- e) Solicitação do 8º Termo Aditivo de prorrogação de prazo com vigência 18/06/2025 a 18/06/2026.

É o relatório.

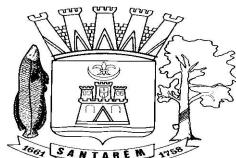
Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Governo, fundamentando o pedido de Aditivo para o **8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 18/06/2025 a 18/06/2026**, autorizado pelo Ordenador de Despesas.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, prorrogar a vigência do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo – SEMG, do município de Santarém/PA.

A Prorrogação por prazo de vigência do contrato, compreende o período de 18/06/2025 a 18/06/2026.

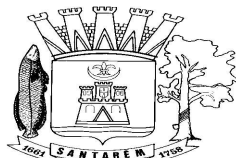
III.1. Da Prorrogação ao Contrato nº 021/2021-SEMAG

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos.

Para a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §2º, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da aquisição dos produtos como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

IV. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o **“8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 18/06/2025 a 18/06/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021-SEMAG”**.

É o parecer, S.M.J.

Santarém/PA, 16 de junho de 2025.

ANDRÉ DANTAS COELHO
ASSESSOR JURÍDICO
DECRETO Nº 088/2025-GAB/PMS
PORTARIA Nº 001/2025 - PGM